



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

Aos Nobres Pares

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Emenda Organizacional que “*Altera a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município.*”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa reformular a norma contida no artigo 25 da Lei Orgânica do Município, de modo a alinhá-la à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da possibilidade de recondução de membros das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais.

Em abril de 2022, uma arguição de descumprimento de preceito fundamental foi ajuizada perante o Excelso Pretório tratando desse tema: a ADPF 959 (Bahia). Esta arguição foi ajuizada por partido político face à contestação de reeleições sucessivas à Câmara Municipal de Salvador, Bahia.

Entendemos, assim, que há de ser alterada a redação do mencionado artigo 25, a fim de dar à norma ali inserta novos contornos, com o exato figurino jurídico-político que o STF reconheceu como plenamente constitucional. Isso se alcançará mediante a instituição da possibilidade de uma única reeleição sucessiva de membro da Mesa para o mesmo cargo, independentemente de ocorrer dentro de uma mesma legislatura, ou de uma legislatura para a subsequente.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 14 de abril de 2025.

ADEMIR DOS SANTOS
Vereador

SILAS DA SADIA
Vereador

ANDRÉ DA AUTOESCOLA
Vereador

BAHIA DO CORTE
Vereador

BRUNO RIBEIRO
Vereador

CIDÃO MINEIRO
Vereador

DIEGO VIVEIROS
Vereador

EDINAN SALGADOS
Vereador

EDSON DO LANCHE
Vereador

JHON BRAGA
Vereador

ROGELMA MASCARENHAS
Vereadora

VAN DO GÁS
Vereador

MAICON RIOS
Vereador



P. 767/25

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE EMENDA ORGANIZACIONAL N°. 001/2025

Autoria: Silas da Sadia e outros.

“Altera a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município.”

Art. 1º. O artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos.

§ 1º Admitir-se-á a reeleição dos membros da Mesa e seus substitutos, vedando-se, na hipótese de ser para o mesmo cargo, a recondução para o terceiro mandato consecutivo, ainda que de uma legislatura para a subsequente.

§ 2º A eleição obedecerá às regras dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 14 de abril de 2025.

SILAS DA SADIA
Vereador

ADEMIR DOS SANTOS
Vereador

BAHIA DO CORTE
Vereador

ANDRÉ DA AUTOESCOLA
Vereador

BRUNO RIBEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Américo Brasiliense


CIDÃO MINEIRO
Vereador


DIEGO VIVEIROS
Vereador


EDINAN SALGADOS
Vereador


EDSON DO LANCHE
Vereador


JHON BRAGA
Vereador


ROGELMA MASCARENHAS
Vereadora


VANDO GÁS
Vereador


MAICON RIOS
Vereador